

**Razões do veto**

"O dispositivo distorceria a fórmula de cálculo para apuração do fator previdenciário, ao garantir ao segurado a consideração da expectativa de sobrevida vigente na data de cumprimento dos requisitos e considerar sua idade e seu tempo de contribuição no momento do requerimento do benefício. Com isso, a proposta destoaria da noção consolidada de direito adquirido."

Os Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda solicitaram pelo veto ao seguinte dispositivo:

Art. 7º

"Art. 7º A Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 4º-B:

Art. 4º-B. Terá direito à percepção do seguro-desemprego o trabalhador rural desempregado dispensado sem justa causa que comprove:

I - ter recebido salários de pessoa jurídica ou de pessoa física a ela equiparada, relativos a cada um dos seis meses imediatamente anteriores à data de dispensa;

II - não ter exercido, no período aquisitivo, atividade remunerada fora do âmbito rural;

III - encontrar-se em situação de desemprego involuntário;

IV - não estar em gozo de nenhum benefício previdenciário ou assistencial de natureza continuada, exceto pensão por morte e auxílio-acidente;

V - não possuir renda própria de qualquer natureza suficiente para sua manutenção e de sua família.

§ 1º O período computado para a concessão do benefício não poderá ser utilizado para pleitear novo benefício de seguro-desemprego previsto nesta Lei.

§ 2º O benefício do seguro-desemprego será concedido ao trabalhador rural desempregado, por período máximo variável de três a cinco meses, de forma contínua ou alternada, a cada período aquisitivo de dezesseis meses, contados da data de dispensa que deu origem à última habilitação.

§ 3º O benefício do seguro-desemprego poderá ser retomado a cada novo período aquisitivo, satisfeitas as condições arroladas no caput.

§ 4º O valor do benefício será fixado nos termos do art. 5º desta Lei.

§ 5º Sobre os valores do seguro-desemprego pagos ao empregado rural deverá ser descontada a contribuição previdenciária, com alíquota de 8% (oito por cento), devendo esse período ser contado para efeito de concessão de benefícios previdenciários.

§ 6º A comprovação referida no caput e os critérios para a definição do número de parcelas serão determinados em Resolução do Codefat."

Razão do veto

"A medida estipularia critérios diferenciados para a percepção do benefício do seguro-desemprego pelo trabalhador rural, resultando em quebra da isonomia em relação ao trabalhador urbano."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 465, de 4 de novembro de 2015. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.184, de 4 de novembro de 2015.

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 3 de novembro de 2015

Entidade: AR CDBR CERTIFICADORA DIGITAL, vinculada à AC BOA VISTA CERTIFICADORA e AC BOA VISTA RFB
Processo nº: 00100.000172/2015-40 e 00100.000180/2015-96

Nos termos do Parecer da CGAF/DAFN/ITI 84/2015 e consoante Pareceres nºs 150/2015/APG/PFE-ITI/PGF/AGU e 153/2015/APG/PFE-ITI/PGF/AGU, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR CDBR CERTIFICADORA DIGITAL, vinculada à AC BOA VISTA CERTIFICADORA E AC BOA VISTA RFB, com instalação técnica situada na Av. Nossa Senhora da Luz, nº 1.686, Hugo Lange, Curitiba -PR para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidade: AC SERPRO RFB, vinculada à AC RFB
Processo nº: 00100.000003/2002-95

Acolhe-se o Parecer CGAF/ITI nº 025/2015 e Nota nº 723/2015/FML/PFE-ITI/PGF/AGU, que aprova a versão 5.1 das PCs A1, A3 da AC SERPRO RFB, vinculada à AC RFB. Os arquivos contendo os documentos aprovados possuem os hashes SHA1 informados no Parecer e devem ser publicados pela AC em seu repositório no prazo máximo de 30 dias, a contar da data desta publicação.

Entidade: AC CAIXA JUS, vinculada à AC JUS
Processo nº: 00100.000145/2006-86

Acolhem-se o Parecer CGAF/ITI nº 026/2015 e Nota nº 935/2015/APG/PFE-ITI/PGF/AGU, que aprova a versão 6.0 da DPC da AC CAIXA JUS, vinculada à AC JUS. Os arquivos contendo os

documentos aprovados possuem os hashes SHA1 informados no Parecer e devem ser publicados pela AC em seu repositório no prazo máximo de 30 dias, a contar da data desta publicação.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**PORTARIA Nº 465, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2015**

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso da competência que lhe confere o art. 4º, incisos I e XVI da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e considerando os resultados do concurso público de provas e títulos destinado ao provimento de cargos de Procurador Federal de 2ª Categoria da respectiva Carreira de Procurador Federal, homologado pela Portaria nº 196 / AGU, de 18 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 20 de junho de 2014, Seção 1, págs. 26 a 29, alterada pela Portaria 391/ AGU, de 22 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 23 de outubro de 2014, Seção 1, págs. 1 a 5, e considerando o contido no processo administrativo nº 00407.008662/2015-40, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido do candidato RENE WEIBER DOS SANTOS que, aprovado no concurso público de provas e títulos destinado ao provimento de cargos de Procurador Federal de 2ª Categoria da respectiva Carreira de Procurador Federal, solicitou a sua colocação no final da relação dos aprovados no referido concurso.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 2.639, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2015

O **SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, considerando o disposto no art. 17 da Portaria nº 1.242, de 15 de maio de 2015, e o disposto no § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, resolve:

Art. 1º Dar publicidade ao Relatório de Acompanhamento do 1º Trimestre da Experiência-Piloto em Teletrabalho da Controladoria-Geral da União, referente ao período de 1º de junho de 2015 a 31 de agosto de 2015, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS HIGINO RIBEIRO DE ALENCAR

ANEXO**1. Período de acompanhamento:**

O presente relatório contempla as atividades realizadas em teletrabalho no período de 01/06/2015 a 31/08/2015.

2. Avaliação dos servidores por área:

Unidade	Total de Servidores	Quantidade de servidores que participaram da experiência (a)	Quantidade de servidores que participaram da experiência que atenderam ao prazo em todas as atividades* (b)	Quantidade de servidores que participaram da experiência que atenderam à qualidade em todas as atividades (c)	% de atendimento de prazo (b/a)*100	% atendimento de qualidade (c/a)*100
Secretaria-Executiva	296	05	05	05	100,0	100,0
Secretaria Federal de Controle Interno	607	58	54	56	93,1	96,5
Corregedoria-Geral da União	165	21	21	21	100,0	100,0
Ouvidoria-Geral da União	71	15	14	15	93,3	100,0
Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção	60	08	08	08	100,0	100,0
Controladorias Regionais	1106	151	143	151	94,7	100,0

* O mesmo servidor pode ter executado mais de uma atividade em teletrabalho no período.

3. Avaliação das atividades por tema:

Tema	Atividade	Ganho de produtividade esperado na atividade	Total de ocorrências em teletrabalho	Total de ocorrências em teletrabalho que atenderam ao prazo	Total de ocorrências em teletrabalho que atenderam à qualidade
Controle Interno	Análise de ato admissional	25%	1484	1484	1484
	Análise de concessão de aposentaria ou pensão	25%	914	914	914
	Análise de manifestação sobre trilhas de pessoal	25%	1272	1012	1272
	Análise de Tomada de Contas Especial - TCE	25%	5	5	5
	Análise e instrução de processos de demandas externas e internas	25%	77	77	77
	Atendimento a consultas (elaboração NT/Informações/e-mails ao consulente)	25%	3	3	3
	Elaboração e/ou análise, em lote, de Benefícios Financeiros ou não Financeiros	25%	37	37	37
	Elaboração de materiais instrucionais (conteúdos de cursos presenciais e/ou EAD, incluindo questões, estudos de casos e demais recursos pedagógicos)	20%	9	9	9
	Elaboração e revisão de procedimentos	25%	4	4	4